

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 323/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst.
Dra: JUSSARA DE BEN GOYES

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de sete do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autua a
presente reclamação, apresentada por
OSVALDO KREIN- rgte. contra
ARTE MOVEIS IND. E COM.LTDA.-rodas.

T. de Figueiredo

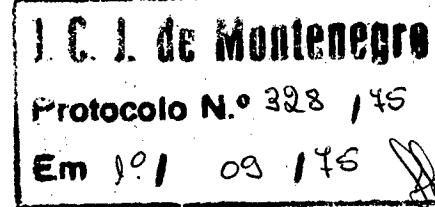
Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Homol.de opção ao FGTS com efeito retroativo.

20

Ima. Sra. Dra. Juiza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro



Osvaldo Krein funcionario da firma Arte Móveis Industria e Comercio Ltda , residente nesta cidade, portador da carteira profissional nº 6508 serie 71, admissão em 06 de setembro de 1960, vem mui respeitosamente a sua presença solicitar de acordo com a legislação em vigor , a homologação da declaração de Opção pelo Regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com efeito retroativo conforme lei nº 5958 de 10 de dezembro de 1973.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 14 de agosto de 1975

Osvaldo Krein

De acordo

ARTE MÓVEIS - Ind. e Com. Ltda.

Charles
GERENTE

1998-09-11 10:00 AM

CERTIDÃO

...dia 10, designado o dia 05 de setembro de 1975 as 13:20
para a realização da audiência, e que, neste data, foi not. ambas
as partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

384

PROCESSO N° 328/75

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVALDO KREIN, requerente e ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Carlos Gilberto Rubenich, sócio-gerente. Peço que o requerente foi dito que ratificava os termos da inicial, uma vez que desejava retroagir os efeitos de sua opção a partir de 1º de janeiro de 1967, de conformidade com o disposto na Lei nº 5958 de dezembro de 1973. Pelo representante da requerida foi dito que concordava com a retroatividade requerida. A Junta HOMOLOGOU. Isento de custas. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Osvaldo Krein
Requerente

Requerida

F. de T. Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

